



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017**  
**Processo Licitatório nº 01/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **CARLOS ALBERTO DALL AGNOL**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E FERRAGENS PAULO BENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.870/0001-97, com sede na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Centro, cidade de Paulo Bento/RS, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **GILMAR ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Paulo Bento/RS.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a execução da 6ª etapa da construção da Sede da Câmara Municipal de Vereadores, sob forma de empreitada global, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto da obra anexo a este edital.

| Item | Qtd/Uni   | Especificação   | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|---|----------------|-------------|
| 1    | 1,0000 UN | Execução de obra da 6ª etapa da construção da Câmara Municipal de Vereadores<br>Execução de obra que compreende a 6ª Etapa da Construção da Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município, conforme especificado no memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto da obra, com fornecimento de material e mão-de-obra, sob forma de empreitada global.<br>Código do Produto: 24808 | 111.000,26     | 111.000,26  |

Total Material R\$ 71.454,75

Total Mão de Obra R\$ 39.545,51.

Total Geral R\$ 111.000,26

**1.2.** A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 01/2017**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**1.3.** A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas a execução da obra, bem como um preposto. A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução relativa ao serviço em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa.

**1.4.** Todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário, entre outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

**II – DO PRAZO**

**2.1.** A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pelo Engenheiro Civil do Município, e a concluir a execução da obra objeto da presente licitação, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da respectiva autorização.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

**III – DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 111.000,26 (Cento e Onze Mil Reais e Vinte e Seis Centavos)**, sendo **R\$ 71.454,75 (Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)** referente aos materiais e **R\$ 39.545,51 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos )** referente à mão-de-obra.

3.2. O pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas, a primeira em até 20 (Vinte) dias após o início da obra, e a segunda ao término da mesma, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços do Município de Paulo Bento/RS.

3.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança devendo o mesmo ser apresentado junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

3.4. A empresa CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., fornecendo antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN), estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora contratado.

**IV – EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.1111.4.4.90.51.99.00.**

**V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com o Engenheiro Civil designado por este, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Será gestor do presente contrato o Sr. Presidente Vereador **CARLOS ALBERTO DALL AGNOL.**

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

**VI – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.

6.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

**VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

**XI – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 20 de Novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO DALL AGNOL**  
Presidente do Poder Legislativo

**CONSTRUÇÕES E FERRAGENS PAULO BENTO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_